

NOTA TÉCNICA Nº 004/2025/IGAM.CG08/2024

Assunto: Análise de pedido de outorga.

Referência: Processo de outorga nº 7081/2025; Processo SEI nº: 2240.01.0004690/2025-57; Protocolo SIGA nº: 5.106.06.1645.2025

INSTRUMENTO CONTRATUAL: N/A

OBJETO: Solicitação de outorga para intervenção de canalização e/ou retificação de curso de água localizado no município de Ubá/MG.

EMPRESA: Prefeitura Municipal de Ubá/MG – Secretaria Municipal de Obras.

ÁREA DE ABRANGÊNCIA: Ubá/MG.

COMITÊ: CBH Pomba e Muriaé.

DOCUMENTO EM ANÁLISE: Parecer técnico SOUT. Canalização e/ou retificação de curso de água.

1. HISTÓRICO

Em cumprimento aos artigos 2ª e 3º da Deliberação Normativa do CERH nº 31/2009, transcritos a seguir, o CBH Pomba e Muriaé encaminhou o processo de outorga nº 7081/2025 à Câmara Técnica de Gestão em Recursos Hídricos – CTGRH, para proceder a análise e emissão de parecer em apoio ao plenário do CBH:

Art. 2º - Os processos de requerimento de outorga para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor serão encaminhados aos comitês de bacias hidrográficas pelo IGAM ou pela SUPRAM, devidamente acompanhados dos respectivos pareceres técnicos e jurídicos conclusivos.

Parágrafo único. Os técnicos responsáveis pelos pareceres conclusivos, ou aqueles outros designados pelo IGAM, deverão acompanhar o processo de aprovação nos comitês, estando presentes em todas as instâncias de decisão, para os devidos



esclarecimentos.

Art. 3º - Os pareceres sobre a outorga solicitada serão analisados pela Agência de Bacia ou entidade a ela equiparada, que encaminhará suas conclusões para decisão do comitê de bacia hidrográfica.

§1º Na inexistência da Agência de Bacia ou entidade a ela equiparada, a análise do parecer de outorga poderá ser realizada pela Câmara Técnica competente do respectivo comitê, que encaminhará suas conclusões para decisão em plenário.

2. OBJETIVO

Análise das informações contidas Processo SEI nº: 2240.01.0004690/2025-57, tendo como empreendedor a Prefeitura Municipal de Ubá, para fins de intervenção de canalização/retificação de curso de afluente do Ribeirão Ubá, localizado no município de mesmo nome, bem como do Parecer Técnico do Órgão Gestor gerado na Plataforma SOUT.

3. ANÁLISE

O requerente solicita outorga de uso das águas para regularização de intervenção de canalização e/ou retificação de curso de água no município de Ubá/MG.

Trata-se da solicitação para implantação de obra de canalização/retificação de 425 metros, por meio de galeria em alvenaria no curso d'água afluente do Ribeirão Ubá, iniciando nas coordenadas geográficas Lat 21°07'22,23"S; Long 42°53'50,45"W, e finalizando nas coordenadas geográficas Lat 21°07'08,23"S; Long 42°53'52,22"W, no bairro Mangueira Rural, no município de Ubá/MG.

De acordo com as informações prestadas pelo solicitante, Prefeitura Municipal de Ubá, tal medida visa a otimizar o escoamento do afluente do Ribeirão Ubá, melhorando a capacidade de drenagem da região e prevenindo problemas de inundações e alagamentos na localidade. Busca também corrigir o



assoreamento causado pela urbanização de áreas na bacia e a erosão das margens no trecho da intervenção.

Nesse sentido, a intervenção proposta neste processo consiste na construção de uma canalização fechada, em aduelas de concreto 2m x 2m objetivando aumentar a resistência às tensões.

De acordo com os estudos apresentados pelo município de Ubá/MG sobre o canal dimensionado, as estruturas propostas serão capazes de suportar o escoamento da vazão máxima de cheia do local, visando maior segurança hidráulica. Essa vazão foi estabelecida com base na vazão de projeto estimada em 16,57 m³/s, calculada pelo método racional para um tempo de recorrência de 50 anos.

A Deliberação Normativa do CERH nº 31/2009 estabelece que a análise do pleito da outorga deve considerar alguns conceitos, conforme trecho transcrito a seguir:

Art. 4º - Para a decisão dos processos de outorga de empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, os comitês de bacia hidrográfica deverão se basear nos pareceres conclusivos encaminhados pelo IGAM ou pela SUPRAM, e nos seguintes quesitos, quando houver:

I - as prioridades de uso estabelecidas nos Planos Diretores de Recursos Hídricos ou em Deliberação dos Comitês;

II - a classe de enquadramento do corpo de água;

III - a manutenção de condições adequadas ao transporte hidroviário, quando for o caso;

IV - a necessidade de preservação dos usos múltiplos, explicitada em deliberações dos respectivos comitês.

Nesse sentido, cabe destacar que o Plano Diretor de Recursos Hídricos – PDRH da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos rios Pomba e Muriaé não estabelece, para a área objeto deste pedido de outorga, prioridades específicas de uso dos recursos hídricos. Dessa forma, aplica-se o disposto na Lei nº



9.433/1997, segundo a qual, em situações de escassez, os usos prioritários são o consumo humano e a dessedentação de animais. No presente caso, trata-se de uma intervenção por canalização em seção fechada e retificação de trecho do curso d'água, que se caracteriza como um uso não consuntivo.

Quanto ao enquadramento do curso d'água em questão, a Circunscrição Hidrográfica PS2 ainda não dispõe deste instrumento de gestão implantado. Os estudos técnicos de base referentes ao enquadramento dos corpos hídricos da bacia do Rio Paraíba do Sul foram contratados pela AGEVAP, em atendimento ao CEIVAP, e encontram-se em elaboração.

No que diz respeito à manutenção de condições adequadas ao transporte hidroviário, este critério não se aplica, uma vez que não se trata de uso identificado no trecho em análise.

Quanto à necessidade de preservação dos usos múltiplos, conforme a documentação analisada, a intervenção proposta se enquadra como uma melhoria no direcionamento das águas pluviais, proporcionando uma gestão mais eficiente das cheias, sem implicar prejuízo aos múltiplos usos locais e atendendo ao disposto na legislação vigente.

Ressaltamos que a URGA ZM realizou toda a análise do processo, tanto jurídica quanto tecnicamente, recomendando o deferimento da outorga.

4. CONCLUSÃO

Com base nos apontamentos realizados, bem como no parecer técnico apresentado pela URGA-ZM e nos estudos apresentados pelo empreendedor, que consideraram estudos hidrológicos e hidráulicos, com metodologia reconhecida tecnicamente, que avaliaram as estruturas do empreendimento, concluímos que, conforme as definições da Deliberação Normativa do CERH nº 31/2009, não há óbice ao deferimento da solicitação de outorga referente ao Processo nº 7081/2025 pelo plenário do CBH Pomba e Muriaé, com validade de





35 anos, como indicado pela URGA ZM.

5. ENCAMINHAMENTO

Esta Nota Técnica deverá ser encaminhada à Plenária do CBH Pomba e Muriaé para deliberação quanto à outorga para regularização de intervenção de canalização e/ou retificação de curso de água no trecho compreendido entre a Avenida Jesus Candian, Rua José Bértio, Rua Wenceslau Campos, Rua José Campos, Rua Wilson Campos e Rua Antônio Barbosa, no bairro Mangueira Rural, localizado no município de Ubá/MG, no que lhe compete.

Resende, 21 de outubro de 2025.

(assinado eletronicamente)

Marina Mendonça Costa de Assis
Assessora – Unidade Resende

(assinado eletronicamente)

Aline Raquel Alvarenga
Diretora Presidente Interina

